

ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO: CONCEITUAÇÃO E AS FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO NA LEGISLAÇÃO NACIONAL

Maria Almerinda de Souza Matos ¹
Alexandre Rodrigo Teixeira Alecrim ²

RESUMO

Este artigo é oriundo de um projeto de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, cadastrado (PIB-H/0100/2022) e intitulado “Altas Habilidades/Superdotação na pedagogia: estabelecendo relações legais, políticas e teóricas”. Tem como objetivo esclarecer o conceito de altas habilidades/superdotação e as formas de identificação nas legislações vigentes. A abordagem da pesquisa é qualitativa e elegemos a pesquisa documental e bibliográfica como norteadora da nossa ação no processo de coleta de dados. O método é dialético e a análise de dados da pesquisa fundamenta-se na Pedagogia Histórico-Crítica nas legislações e políticas públicas, como: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); Diretrizes Nacionais de Educação Especial (2001); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015); entre outros. Como resultado, constatamos que os conceitos de altas habilidades/superdotação definidos pela legislação é amplo e fundamentado na teoria de Renzulli, e na Teoria das Inteligências Múltiplas de Howard Gardner, e a finalidade da de identificação das AH/SD, não é a de rotular os sujeitos, mas, sim, oferecer subsídios para estabelecer uma intervenção pedagógica adequada às necessidades educacionais, sociais e emocionais desses alunos.

Palavras-chave: Altas Habilidades/Superdotação, Conceitos, Identificação.

INTRODUÇÃO

As transformações sociais, econômicas e políticas que são vivenciadas em diferentes fases da história acabam por demarcar valores e posicionamentos, refletindo as relações estabelecidas nas sociedades. As discussões relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência na educação têm se constituído, ao longo dos anos, como uma tendência mundial. Certamente, essa concepção de educação inclusiva vem, em grande parte, atender às demandas de uma sociedade mais plural e aberta às diferenças.

Sob esse prisma as exigências no cenário nacional e internacional, observa-se uma maior conscientização da necessidade de se investir em oportunidades variadas para os

¹ Professora orientadora: Doutora, Universidade Federal do Amazonas – UFAM, profalmerinda@ufam.edu.br;

² Mestrando do Programa de Pós-graduação em Educação – PPGE, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, alexandrero3@gmail.com.

alunos que apresentam características de altas habilidades/superdotação e das condições que favorecem o seu reconhecimento e seu desenvolvimento.

Tentar compreender quem são os alunos com altas habilidades/superdotação é ao mesmo tempo fascinante e contraditório. De um lado, fascinante por se tratar de uma natureza repleta de possibilidades, que inclui comportamentos diferenciados que se destacam por suas características notáveis, consistentes e constantes, no qual o indivíduo se sobressai em uma ou mais áreas do conhecimento e/ou realização, considerando desde atividades altamente intelectualizadas até a resolução criativa e eficiente de aspectos ligados ao dia a dia da vida humana. Já, por outro lado, contraditório, há uma escassez quanto à identificação, reconhecimento das reais necessidades desses indivíduos e atendimento adequado às suas potencialidades e interesses, gerando uma imensa lacuna no campo da educação para essa parcela de alunos (Gama, 2006; Virgolim, 2007).

Em suma, é importante que o aluno com altas habilidades/superdotação seja identificado e atendido da melhor maneira possível. Mas, acima de tudo, que se tenha como objetivo principal oportunizar um bom desenvolvimento de suas potencialidades.

METODOLOGIA

Neste estudo, utilizamos uma abordagem qualitativa, do tipo bibliográfico e documental. Para Ludke e André (1986), o estudo qualitativo se desenvolve numa situação natural, é rica em dados descritivos, tem um plano aberto e flexível e focaliza a realidade de forma complexa e contextualizada. Para os autores, a pesquisa bibliográfica busca compreender a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, teses, entre outros.

Para alcançar este objetivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, que para Marconi e Lakatos (2010) a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que denomina de fontes primárias, estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

A vista disso foi consultada várias literaturas relativas ao assunto em estudo, artigos publicados na internet que possam possibilitaram a fundamentação desta pesquisa e os documentos legais que conceituam as altas habilidades/superdotação. O método é dialético e a análise de dados da pesquisa fundamenta-se na Pedagogia Histórico-Crítica a cerca das políticas públicas como: Lei de Diretrizes e Bases (1961/1971/1996), Política Nacional de Educação Especial (1994), Diretrizes Nacionais da Educação Especial

(2001), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), Lei Brasileira de Inclusão (2015).

RESULTADOS/DISCUSSÕES

A Educação, que é o foco do que partem e para onde se direcionam nossas reflexões, é um direito subjetivo de todo o ser humano; deve ser público, gratuito, de base qualidade, para todos, e dever do Estado, portanto, necessariamente, tem de estar centrada nesses seres humanos, diferentes e únicos que constituem seus objetos, sujeitos dialéticos em toda suas etapas de vida.

Com base em estudos, sabemos que não existe um conceito de inteligência universal, e isto também ocorre com o conceito de Altas Habilidades/Superdotação, que estão intrinsecamente vinculados.

Segundo o Dicionário Houaiss (2001) inteligência é uma faculdade de conhecer, compreender e aprender e um conjunto de funções psíquicas e psicofiológicas que contribuem para o conhecimento, para a compreensão da natureza das coisas e do significado dos fatos.

Para Gardner (2000), a inteligência é basicamente a “capacidade de resolver problemas ou de elaborar produtos que sejam valorizados em um ou mais ambientes culturais ou comunitários”.

Na ótica de autor, já não é possível pensar numa “inteligência”, mas sim em “inteligências”, pois o indivíduo é equipado com um espectro de competências que ultrapassam o raciocínio lógico, matemático e linguístico que são os elementos básicos habitualmente valorizados pelas escolas. Tais espectros, entretanto, não são ocultos sem desconfiança por parte do educador, já que representam desafios, que necessariamente levam a repensar o papel da escola frente ao aluno, currículo, metodologia e avaliação.

CONCEITOS LEGAIS

Levando em consideração as publicações brasileiras ao longo do tempo, percebe-se que as três primeiras publicações da área no Brasil trazem divergências nos termos utilizados, já que Kaseff utiliza em 1931 a nomenclatura “super-normais” e Pinto utiliza em 1932 o termo “mais capazes”, e, ainda neste ano, o termo “bem-dotados”.

Posteriormente, a Lei das Diretrizes e Bases de 1961, trouxe dois artigos que, tratava da educação das pessoas chamadas de *excepcionais*, grupo no qual eram incluídos os superdotados:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Tôda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

Em 1967, assinala Novaes (1979), uma Portaria Ministerial cria, no Ministério da Educação e Cultura (MEC), uma comissão para estabelecer critérios para identificação e atendimento a esse grupo de alunos.

O uso do termo “superdotado” surge nos documentos oficiais no Brasil a partir do ano de 1971, na Lei de Diretrizes e Bases 5.692/71, no artigo 9º, que apontava os alunos que apresentarem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrarem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

O Departamento de Educação Complementar do MEC realizou na Universidade de Brasília, em 1971, o Seminário sobre Superdotados, no qual se reuniram especialistas de todo o Brasil tendo, como objetivo principal [...] “proceder a um levantamento sobre a situação do superdotado no país. Os trabalhos apresentados foram de alto nível e, no final, foram apresentadas as conclusões e recomendações”, Novaes (1979, p. 80). Após a realização do Seminário, este termo foi utilizado por quase 20 anos.

Os superdotados eram definidos na Política Nacional de Educação Especial de 1994 desta maneira: “Notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes e capacidade psicomotora” (Brasil, 1994, p. 13).

No Brasil, em 1995, a partir das Diretrizes Gerais para o Atendimento Educacional aos Alunos Portadores de Altas Habilidades/ Superdotação e Talentos, estabelecidas pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e Desporto, foi proposta a seguinte definição:

Altas habilidades referem-se aos comportamentos observados e/ou relatados que confirmam a expressão de 'traços consistentemente superiores' em relação a uma média (por exemplo: idade, produção ou série escolar) em qualquer campo do saber ou do fazer. Deve-se entender por 'traços' as formas consistentes, ou seja, aquelas que permanecem com frequência e duração no repertório dos comportamentos da pessoa, de forma a poderem ser registradas em épocas diferentes e situações semelhantes” (Brasil, 1995).

Dessa forma, começou a ser utilizado o termo altas habilidades, que vem da terminologia utilizada na Europa pelo Conselho Europeu ‘High Ability’, que em português, significa capacidade alta, elevada, que se traduziu por ‘altas habilidades’ (Guenther, 2000).

A partir de 1995, o uso dos termos nos documentos varia entre superdotação e altas habilidades, existindo em alguns momentos o uso do ‘e/ou’, da seguinte forma: “altas habilidades e/ou superdotação”, pois é uma conjunção aditiva, assim como pode ser adversativa, indicando que podia ser um ou outro, ou os dois juntos.

O termo superdotação também chegou a aparecer entre parênteses, desse modo: “altas habilidades (superdotação)”, indicando uma explicação para as altas habilidades. Em seguida, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica utilizaram o termo “altas habilidades/superdotação”, expressando que ambos trazem a mesma definição (Rangni; Costa, 2011).

Uma das conceituações é grafada nas "Diretrizes Gerais para o Atendimento Educacional aos Alunos Portadores de Altas Habilidades/Superdotação e Talentos" (Brasil, 1995, p. 13) e na publicação "Programa de Capacitação de Recursos Humanos do Ensino Fundamental" (Brasil, 1999, v. I, p. 37), ambas do Ministério de Educação, claramente baseada na definição de Renzulli (1988) e que diz o seguinte:

Altas Habilidades referem-se aos comportamentos observados e/ou relatados que confirmam a expressão de 'traços consistentemente superiores' em relação a uma média (por exemplo: idade, produção ou série escolar) em qualquer campo do saber ou do fazer. Deve-se entender por 'traços' as formas consistentes, ou seja, aquelas que permanecem com frequência e duração no repertório dos comportamentos da pessoa, de forma a poderem ser registrados em épocas diferentes e situações semelhantes. [...]. Superdotados e Talentosos são indivíduos que, por suas habilidades evidentes, são capazes de alto desempenho (Renzulli, 1988), têm capacidade e potencial para desenvolver esse conjunto de traços e usá-los em qualquer área potencialmente valiosa da realização humana, em qualquer grupo social.

Outra conceituação é registrada nos "Parâmetros Curriculares Nacionais Adaptações Curriculares - Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais" (Brasil, 1999, s.p.) - mostra uma clara filiação à conceituação adotada pelo Relatório Marland, de 1972:

Notável desempenho e elevada nos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- Capacidade intelectual geral;
- Aptidão acadêmica específica;
- Pensamento criativo ou produtivo;
- Capacidade de liderança;
- Talento especial para artes;
- Capacidade psicomotora.

No Brasil, talvez por tratar-se de um país continental, vários nomes foram utilizados e ainda se utilizam para definir as pessoas com Altas Habilidades/Superdotação.

Os documentos legais educacionais mais recentes do Brasil, a partir dos anos 2000, tanto nacionais, quanto estaduais e municipais, têm adotado a expressão Altas Habilidades/Superdotação sempre que se referem a este conceito, mas ainda não de forma uniforme. Nos documentos de referência da Educação Especial existem três definições concomitantes. Embora não sejam antagônicas, encerram algumas diferenças.

No Parecer n°. 17 do Conselho Nacional de Educação e, resumida, na Resolução n°. 2 que este Parecer fundamenta, é bastante superficial. Estes dois documentos constituem as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, aprovadas em 2001. O Parecer (Brasil, 2002, p. 39) define que:

Altas Habilidades/Superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devem receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar.

Em 2002, ano em que profissionais de diversos estados brasileiros decidiram fundar o ConBraSD - Conselho Brasileiro para Superdotação, este tema foi um dos que lideraram as discussões. Sabendo que o termo superdotação em si encerrava um conceito mais ou menos homogêneo, embora com diferentes nomes, no dia 15 de novembro de 2002, na cidade de Lavras, Minas Gerais, onde foi realizada a primeira reunião, chegou-se ao consenso de que o termo mais adequado para definir este comportamento seria Altas Habilidades/ Superdotação.

Com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Brasil, 2008), os direitos dos estudantes público da Educação Especial ganharam força e foram conquistados mais espaços inclusivos.

No ambiente escolar, também foram garantidos os atendimentos especializados direcionados a esses estudantes. Além disso, o documento esclarece quem são os sujeitos público da Educação Especial e os define. Tal definição está em vigor até momento. Referente aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, a PNEEPI, define que:

[...] demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (Brasil, 2008, p. 9).

Alguns termos, como superdotado, brilhante ou bem-dotado, remetem à idéia de dom natural ou de excelente desempenho e não de potencial, e fazem pensar que as pessoas com Altas Habilidades/Superdotação têm, obrigatoriamente, que ter um rendimento superior em todo momento, o que não sempre ocorre, já que as inteligências podem ser ativadas ou não de acordo aos valores de cada cultura, às oportunidades que a sociedade ofereça a essa pessoa ou às decisões dos próprios indivíduos, suas famílias, seus professores ou outros cuidadores (Gardner, 2000).

Neste sentido, o aluno com AH/SD é aquele que apresenta comportamentos diferenciados caracterizados por três grupos principais de traços, relacionados à capacidade acima da média, criatividade e envolvimento com a tarefa em qualquer área do saber ou do fazer humano e que por serem características biopsicossociais, podem estar atuadas ou não no momento da observação do aluno.

Destaca-se que o conceito que essas legislações trazem, se refere a ideia de que as altas habilidades/superdotação não se manifestam apenas na inteligência linguística, logico-matemática e espacial, mas que se estendem a outros campos do saber e do fazer humano.

Desta forma, a expressão alta habilidades/superdotação permite que as pessoas possam compreender que se trata do mesmo conceito e facilita a busca das escassas informações que temos sobre a temática, e contribui para que esse público-alvo da educação especial formem sua própria identidade.

AS FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO NAS LEGISLAÇÕES

Segundo o Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa (2001), identificar é "distinguir os traços característicos de; reconhecer; permitir a identificação, tornar conhecido". Logicamente, para distinguir os traços característicos, há que se ter uma ideia prévia de quais sejam estes traços, ou seja, um conceito.

Quando falamos em identificação buscamos definir um conjunto de características que promovam a identidade de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos. Nesse sentido, identificar refere-se à observação sistemática dos comportamentos com indicadores nas diferentes áreas das inteligências considerando a frequência, intensidade e a consistência com que esses comportamentos se manifestam. Indicadores são todos aqueles comportamentos observáveis, a partir do qual é possível inferir o alcance de um objetivo ou o domínio de uma capacidade (Meirieu, 1998).

A identificação das AH/SD é um dos fatores mais importantes a se considerar em qualquer programa de atendimento a esses estudantes. Os procedimentos utilizados no (re) conhecimento das características de AH/SD, na maioria das vezes, não contemplam a totalidade das suas potencialidades. Por um lado, as intervenções padronizadas, como os testes psicológicos de inteligência, verificam áreas valorizadas pelo sistema acadêmico, apoiadas em critérios fixos estatísticos, indicando os limites numéricos da produção alcançada. Porém, por outro lado, não investigam áreas como o destaque no uso do corpo, na criatividade, nas expressões artísticas, na música, dentre outras (Vieira; Freitas, 2012).

Guenther (2000) coloca que a identificação de alunos com altas habilidades/superdotação, abrange a procura dos mais diversos sinais, apontando os mais diferentes talentos e o grande potencial de cada um. Nesse ponto de vista, a identificação destes alunos é muito considerável para o desenvolvimento de cada indivíduo, tanto para ele como para as pessoas de seu convívio social, e solicita cautela, precaução e zelo dos indivíduos envolvidos com essa ação.

Nas Diretrizes Gerais da Educação Especial a “Identificação é um processo dinâmico que engloba avaliação e acompanhamento abrangentes e contínuos” (Brasil, 1995), que deve ser “feita principalmente por meio da observação sistemática do comportamento e do desempenho do aluno” no seu dia a dia.

A Secretaria de Educação Especial do MEC (Brasil, 1995, p. 23) afirma que os procedimentos para a identificação que “deverá ser feita o mais cedo possível, desde a pré-escola até os níveis mais elevados de ensino” incluem a avaliação realizada pelos professores, especialistas e supervisores, a percepção de resultados escolares superiores aos demais, auto avaliação, a aplicação de testes individuais, coletivos e combinados e a demonstração de habilidades superiores em determinadas áreas, salientando-se como a mais indicada:

[...] a combinação das técnicas de observação (como as do julgamento por perto de professores e pais) com os resultados de testes indivíduos a coletivos e com a avaliação dos desempenhos” (p. 24).

Esse documento também apresenta instruções para que, tanto os professores quanto os diretores, e demais integrantes das equipes pedagógicas e administrativas possam identificar os indicadores de superdotação.

A Lei n. 9.394/96 não estabeleça quaisquer critérios para a identificação dos alunos com AH/SD e nem determina competências quanto a esse procedimento. A Lei n.

10.172 (Brasil, 2001, p. 47) indica o caminho a seguir, quando refere que a identificação das crianças com altas habilidades (superdotados e talentosos) deverá ser feita mediante uma observação sistemática, contextualizada (socioeconômico e culturalmente), que permita verificar “a intensidade, a frequência e a consistência dos traços ao longo de seu desenvolvimento”.

O Parecer CNE/CEB n. 17 refere (Brasil, 2002) que é necessário organizar os procedimentos de avaliação pedagógico e psicológico de alunos com características de superdotação e recomendam as escolas de Educação Básica a parceria com instituições de ensino superior com vistas a identificação de alunos que apresentam AH/SD”.

A resolução CNE/CEB n. 2 (Brasil, 2002), no Artigo 6º, determina que a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisões quanto ao atendimento deve ser feita “com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem” pelo corpo docente da demais educadores, com a colaboração da família e “dos serviços de saúde, assistência social, trabalho, justiça e esporte, bem como Ministério Público, quando necessário”.

Complementando-o, o Parecer CNE/CEB n. 17 define que a equipe encarregada da avaliação formada dentro da própria escola, deverá incluir todos os profissionais que o acompanham o aluno e que a escola poderá recorrer a uma equipe multiprofissional própria, ou, quando esta não existir, os da outra escola do sistema educacional ou da comunidade por meio de parcerias e convênios entre Secretaria de Educação e outros órgãos, governamentais ou não.

Desde o ano 2005, o Brasil desenvolve uma política de atenção às altas habilidades/superdotação (NAAHS) nos vinte e sete estados brasileiros e Distrito Federal. Esses núcleos têm como objetivo:

[...] atender aos alunos com altas habilidades/superdotação; promover a formação e capacitação dos professores e profissionais da educação para identificar e atender a esses alunos; oferecer acompanhamento aos pais dessas crianças e à comunidade escolar em geral, no sentido de produzir conhecimentos sobre o tema e; disseminar informações e colaborar para a construção de uma educação inclusiva e de qualidade. prioritário promover o atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades/superdotação, através da formação e capacitação dos professores para a identificação e atendimento a esses alunos (Brasil, 2006, p. 11).

As atividades dos NAAHS são importantes para o desenvolvimento das habilidades e novas experiências para esses estudantes; porém, nos remete a salientar outro ponto de grande importância que é o processo de identificação dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, pois os professores precisam estar atentos aos

comportamentos apresentados por seus alunos. Esse quadro vem tendo avanços diante de que as políticas públicas estão prevendo ações voltadas para este público da Educação Especial e tem alcançado uma maior divulgação do tema.

A Lei n. 13.234/2015, em seu Artigo 59-A, preconiza que o poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado (Brasil, 2015).

A partir desta lei, nasce o cadastro nacional de alunos com AH/SD, com a finalidade de identificar as pessoas com AH/SD e, com isso, propiciar o desenvolvimento das habilidades desses indivíduos, evitando o desinteresse pelas aulas e pelos amigos, os problemas de conduta e disciplina e o questionamento das regras.

Os alunos com Altas Habilidades/Superdotação necessitam ser identificados, compreendidos, estar em um processo de ensino e aprendizagem que contribua para o desenvolvimento de suas habilidades.

CONCLUSÃO

Podemos constatar que os conceitos de altas habilidades/superdotação definidos pela legislação é amplo e fundamentado na teoria de Renzulli, e -se nas concepções de inteligência e na Teoria das Inteligências Múltiplas de Howard Gardner.

Os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação necessitam ser identificados, compreendidos, estar em um processo de ensino e aprendizagem que contribua para o desenvolvimento de suas habilidades.

Para tanto, é preciso que os professores tenham conhecimento na área, que sejam proporcionados atendimentos na sala de recursos, que participem de programas de enriquecimento, encontrem seus pares, ou seja, que os direitos previstos na legislação e conquistados até aqui sejam de fato por eles usufruídos.

Como profissionais da educação, precisamos atentar nossos olhares para que se possamos visualizar os alunos com Altas Habilidades/ Superdotação nos espaços educacionais, com subsídios teóricos que possibilitam compreender conceitos relacionados ao tema, os quais levam a um melhor esclarecimento sobre o assunto.

Quando se trata de identificação das AH/SD, constatamos que a finalidade não é a de rotular os sujeitos, mas, sim, oferecer subsídios para estabelecer uma intervenção pedagógica adequada às necessidades educacionais, sociais e emocionais desses alunos.

A identificação das AH/SD se faz necessária, para que os alunos possam receber a atenção educacional adequada às suas potencialidades, o que deve ocorrer tanto em sala comum quanto no âmbito do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Se o aluno é identificado, mas nenhuma ação educativa é empreendida, o processo de identificação perde seu sentido e acaba por configurar mera rotulação.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) e ao Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia (PROCAD-AM), pelo apoio à investigação, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

_____. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. **Fixa Diretrizes e Bases para o ensino e 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Poder Executivo. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 ago. 1971.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretária de Educação Especial. **Diretrizes gerais para o atendimento educacional aos alunos portadores de altas habilidades/superdotação e talentos.** Brasília: MEC/SEESP, 1995.

_____. Ministério de Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa de Capacitação de Recursos Humanos do Ensino Fundamental: superdotação e talento.** v. I. Brasília: MEC/SEESP, 1999.

_____. Ministério de Educação. Colegiado: Câmara de Educação Básica. **Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica.** Brasília: MEC/ SEESP, 2 ed., 2002.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAHS. Documento Orientador – Execução da ação.** Brasília, DF, 2006.

_____. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF, jan. 2008.

_____. **Lei nº 13.234/2015**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113234.htm. Acesso em: 13, fev. 2023.

GAMA, M. C. S. S. **Educação de Superdotados: teoria e prática**. São Paulo: EPU, 2006.

GARDNER, H. **Estruturas da mente: a teoria das Inteligências Múltiplas**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

_____. **Inteligência: um conceito reformulado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

GUENTHER, Z. C. **Desenvolver capacidades e talentos: um conceito de inclusão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

LUDKE, M.; André M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010

MEIRIEU, Phillippe. **Aprender... Sim, mas como?** 7 ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

NOVAES, M. H. **Desenvolvimento psicológico do superdotado**. São Paulo: Atlas, 1979.

RANGNI, R. A.; COSTA, M. P. R. (2011). **Altas habilidades/superdotação: entre termos e linguagens**. Revista Educação Especial, Santa Maria, v. 24, n. 41, p. 467-482.

RENZULLI, Joseph S. What makes giftedness? Reexamining a definition. Phi Delta Kappan, v. 60 n. 3, p. 180-184, 1977.

_____. A decade of dialogue on the three-ring conception of giftedness, Roeper Review, Bloomfield Hills, MI, v.11, n. 1, 1988, p. 18-25.

VIEIRA, N. J. W. **Altas Habilidades/Superdotação**. In: SILUK, A. C. P. (Org.). **Atendimento Educacional Especializado: contribuições para a prática pedagógica**. Santa Maria: UFSM, Centro de Educação, Laboratório de Pesquisa e Documentação, 2012.

VIRGOLIM, A.M. R. **Altas Habilidades/Superdotação: encorajando potenciais**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.